

Banco Caixa Geral - Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 33.466.988/0001-38 - NIRE 35.300.364.350

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 08 de Agosto de 2022

I. Data, Hora e Local: Aos 08 dias do mês de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, 68, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Vila Olímpia, CEP 04552-040. **II. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". **III. Publicações:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação na forma do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. **IV. Composição da Mesa:** Presidente: Martin Cordeiro Arranz; e Secretário: Antonio Carlos Villalobos Bueno. **V. Ordem do Dia:** (a) Lavrar a ata na forma sumária; (b) Alterar o endereço da sede da Companhia; (c) Adequar a redação do capítulo V do Estatuto Social, que trata do componente organizacional de Ouvidoria, tendo em vista as disposições da Resolução CMN nº 4.860 de 23/10/2020; e (d) Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **VI. Deliberações:** De acordo com a ordem do dia, os acionistas detentores da totalidade do capital social aprovaram: (a) A lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos § 1º, do artigo, 130 da Lei nº 6.404/76; (b) A transferência da sede social, da Rua Elvira Ferraz nº 68, 3º andar, conjuntos 31 e 32 - Vila Olímpia - CEP 04552-040, São Paulo/SP para Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 13º andar, conjunto 132, bloco 2, Bairro Vila Nova Conceição, Condomínio São Luiz, CEP 04543-900, São Paulo/SP, e a retirada do endereço da Companhia do Artigo 3º do Estatuto Social, o qual passará a ter a seguinte redação: **Artigo 3º** - O Banco tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, atendidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais; (c) A adequação da redação do caput e dos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 23 e do caput do Artigo 24 e a inclusão do novo parágrafo 1º ao Artigo 24, assim como a renumeração dos demais parágrafos do artigo 24, todos constantes do capítulo V do Estatuto Social, que trata da Ouvidoria, em atendimento à Resolução CMN nº 4.860 de 23/10/2020, passando a vigorar com as seguintes redações: **Artigo 23** - O Banco terá uma Ouvidoria a qual será compartilhada com a Ouvidoria da CGD Investimentos Corretora de Valores e Câmbio S.A. ("CGD ICVC"), empresa do mesmo conglomerado. A Ouvidoria tem caráter permanente, composta de um Diretor e de um Ouvidor. [...] § 2º - O Ouvidor será indicado pelo Diretor responsável pela Ouvidoria, e terá mandato pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. § 3º - Os critérios para designação do Ouvidor serão baseados em conduta ílibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pelo Banco, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria, obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica. § 4º - O Ouvidor poderá ser destituído de suas funções, por decisão do Diretor responsável pela Ouvidoria, em decorrência da perda de vínculo funcional com o Banco, alteração de função, conduta ética incompatível com a função ou demais práticas e condutas que justifiquem a destituição, cujo ato deve ser registrado em ata. [...] **Artigo 24** - A Ouvidoria tem por finalidade: I - atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco; e II - atuar como canal de comunicação entre o Banco e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. § 1º - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e IV - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; [...] (d) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo à presente ata. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **VIII. Assinaturas:** Presidente: Martin Cordeiro Arranz; e Secretário: Antonio Carlos Villalobos Bueno - Acionistas representando a totalidade do capital social: **Caixa Geral de Depósitos S.A.** representada por seu procurador Martin Cordeiro Arranz e **Caixa-Participações, SGPS S.A.** representada por seu procurador Antonio Carlos Villalobos Bueno. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Martin Cordeiro Arranz - Presidente da Mesa; Antonio Carlos Villalobos Bueno - Secretário da Mesa. **JUCESP** nº 464.166/22-6 em 08/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

